

## OFÍCIO Nº 001/2017/GRAI-APAC

Recife, 04 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES**  
Superintendente de Regulação  
Agência Nacional de Águas – ANA

Assunto: Resposta ao ofício Nº 84/2017/SAS-ANA.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que sejam revistas as análises técnicas das Metas Federativas 1.1. e a 1.5. tendo como base as justificativas em anexos.

### ANEXOS:

1.1. Parecer técnico Nº 00000.027282/2017-49 de Doc. Nº 24/2017/COCAD/SFI;

1.2. Nota Técnica nº 001/2017/GROC-APAC da Agência Pernambucana de águas e Clima – APAC, enviado a Agência Nacional de águas - ANA em 19 de julho de 2017;

2.1. Parecer Técnico Nº 107/2017/COSER/SRE de Doc. Nº 00000.030939/2017-55;

2.2. Ofício DPR Nº 790/2017 da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, enviado a Agência Nacional de águas - ANA em 02 de agosto de 2017;

Certos de contar com o deferimento de Vossa Excelênciia, renovam meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Juliana Batista  
Gestor de Apoio Institucional  
APAC - Matr. 101575  
JULIANA BATISTA  
Gestora do Contrato Progestão Nº.064/ANA/2014

Parecer Técnico nº 00000.027282/2017-49  
Documento nº 24/2017/COCAD/SFI  
Referência: Documento nº 00000.015457/2017 (Via 001)

**Certificação da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2016 – Estado PE.**

### **Introdução**

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.1 – Integração dos dados de usuários de Recursos Hídricos do Progestão, tendo como ano de referência 2016, para o Estado de Pernambuco.

2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme Informe nº 03 do Progestão, encaminhado para o Estado em 8 de março de 2016, que indica que a certificação do 4º período, correspondente ao ano de 2016, será comprovada mediante ao encaminhamento dos seguintes itens:

- A. Lista dos usuários regularizados inseridos no CNARH que foram regularizados pelo Estado até 2015. Este número deve equivaler a pelo menos 80% do total dos usuários regularizados pelo Estado até 31/12/2015 (independente da significância do uso);
- B. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado até 2015;
- C. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016;
- D. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado em 2016.

3. Cabe ressaltar que para o cumprimento da meta foram disponibilizadas duas versões do sistema, CNARH 1.0 ou CNARH40. No caso do Estado de PE, como o cadastramento não é autodeclaratório, o mesmo utilizou o sistema CNARH40 para registro dos usuários estaduais regularizados.

4. Observa-se ainda que, para todas as possibilidades de disponibilização dos dados, a comprovação dos itens A e B, equivalerá a 80% da nota de avaliação do período; e a comprovação dos itens C e D equivalerá a 20% da nota de avaliação do período para a meta 1.1 do Progestão.

### **Análise dos encaminhamentos**

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, sendo comparados com os dados existentes no CNARH. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo Estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo Estado do PE e da análise realizada.

<b>Itens solicitados</b>	<b>Estado PE</b>
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2015	3.899
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2015	4.935
Percentual de usuários regularizados até 2015 que encontram-se cadastrados no CNARH (mínimo de 80%) $\left( \frac{\text{itemA}}{\text{itemB}} \right) * 100\%$	79,0
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (80% do percentual total da comprovação)	79,0
C) Lista 2 – usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016	557
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2016	578
Percentual de usuários regularizados em 2016 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left( \frac{\text{itemC}}{\text{itemD}} \right) * 100\%$	96,4
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (20% do percentual total da comprovação)	19,3
<b>Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)</b>	<b>79,0% + 19,3% = 98,3%</b>

Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para certificação da Meta 1.1 do Progestão para o Estado de PE

6. Observa-se que em relação aos usuários regularizados até 2015, o Estado apresentou a lista de dados contendo 4.361 registros. No entanto, na análise realizada foram desconsiderados 462 registros para efeito de certificação, uma vez que, desse total, 23 registros apresentavam situação de regularização como “em análise” e 439 registros foram inseridos após o mês de janeiro de 2017, ou seja, após o prazo determinado para inserção de dados. Quanto aos usuários regularizados em 2016, o Estado apresentou a lista de dados contendo 578 registros, no entanto, foram desconsiderados 21 registros por terem sido inseridos após o prazo. Sendo assim para fins de certificação, foram considerados 3.899 registros de usuários regularizados até 2015 e 557 registros de usuários regularizados em 2016.

7. Na última linha da Tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta I.1 para o Estado de PE, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 03. Observa-se que o Estado atingiu um percentual de cumprimento em **98,3%** para a referida meta no 4º período do ciclo 1 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 26 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)  
MAURICIO PONTES MONTEIRO  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA  
Coordenadora de Cadastro

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente).  
ALAN VAZ LOPES  
Superintendente Adjunto de Fiscalização



## NOTA TÉCNICA Nº 001/2017/GROC-APAC

Em, 19 de julho de 2017.

### Assunto: Resposta ao Parecer Técnico da ANA referente à Meta 1.1 do Progestão

Inicialmente cabe retomar o informado no item 6 do Parecer Técnico nº 00000.027282/2017-49 (Documento nº 24/2017/COCAD/SFI), referente à certificação da Meta Federativa 1.1 do Progestão para o exercício de 2016 do Estado de Pernambuco, em que:

- Foi explicitado que a meta referente aos usuários regularizados pelo estado até 2015 (passivo) atingiu o percentual de 79% devido à desconsideração de 462 registros (sendo 23 devido à situação da regularização em "análise" e 439 devido à inserção após o prazo determinado), de um total de 4.361, restando 3.899 registros;
- Avaliou-se que a meta referente aos usuários regularizados em 2016 foi de 96,4% devido à desconsideração de 21 registros por terem sido inserido após o prazo, de um total de 578, restando 557 registros.

Em relação aos itens acima discriminados, ficou claro que as exclusões de registros se deram devido à situação do ato administrativo estar em "análise" ou devido à inserção no CNARH40 ter ocorrido após o prazo de 20/01/2017.

Neste caso, sobre os registros desconsiderados por não cumprimento do prazo, vimos expor o que segue:

1. Há duas formas de inserção de usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado, são elas: mediante sistema CNARH40 disponível na web e, mediante carga de dados via planilha eletrônica;
2. O Estado de Pernambuco, mediante a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, vem adotando prioritariamente a segunda forma de inserção de dados, devido ao corpo de técnicos envolvidos nesta meta ter julgado que esta forma seria a mais viável para a disponibilização das informações;
3. Devido à adoção desta forma de inserção, quando se necessitou realizar a adição de um dado em um registro já constante no CNARH40, a APAC adotou o procedimento de exclusão do usuário já registrado no sistema e reinserção imediata do mesmo usuário mediante carga com planilha contendo a informação adicional;
4. Isto ocorreu em 2 momentos após o prazo da Meta 1.1 (dias 16/02/2017 e 03/04/2017), quando constatou-se a necessidade de adição de informação;

*Matheus Soárez*

5. Esta adição de informação ocorreu quando a APAC constatou que um registro já existente no CNARH40 possuía número SIAGAS e que, para fins de cumprimento da Meta Federativa 1.2, este dado deveria ser incluído no registro já disponível no CNARH40;

6. Portanto, o registro que já havia sido inserido pela APAC no CNARH40 dentro do prazo, ao ser substituído para complementação de informação, ficou agora registrado com a data em que ocorreu a reinserção do dado no sistema mediante carga de planilha eletrônica;

7. Salientamos que este tipo de procedimento foi adotado devido às dificuldades em se modificar diretamente o registro no sistema CNARH40 via web, uma vez que desta forma seria necessário complementar algumas informações que não são obrigatórias quando da disponibilização mediante carga, tais como: endereço e CEP para correspondência e, telefone e e-mail de contato do responsável pelo empreendimento. Tais informações a APAC não dispõe com facilidade e/ou não dispõe.

Diante do exposto, sugiro a solicitação da reavaliação quanto ao cumprimento da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2016 do Estado de Pernambuco, de forma a serem considerados 58 registros referentes ao item A (lista com usuários regularizados pelo estado até 2015) e 21 registros referentes ao item B (lista com usuários regularizados pelo estado em 2016), conforme explicações e tabelas em anexo.

Respeitosamente,

Mateus S. C. de Albuquerque  
Analista de Recursos Hídricos  
Mat. 10034-0 GROC/APAC

*Mateus Souza Cezar de Albuquerque*  
**MATEUS SOUZA CEZAR DE ALBUQUERQUE**  
Analista em Gestão de Recursos Hídricos

### Anexo 1

(Discriminação dos registros desconsiderados na avaliação referente ao item A)

Dos 462 registros desconsiderados, 439 foram devido às datas de inserção constantes atualmente no CNARH40 (16/02/2017 e 03/04/2017) estarem fora do prazo. Entretanto, 58 registros foram inseridos originalmente nas datas de 19 e 24 de dezembro de 2014, conforme exibido na Tabela 1.

Tabela 1 – relação de registros a serem reconsiderados na avaliação do item A

#INT_CD	DATA DE REGISTRO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO TERMO DE OUTORGA	DATA DA INSERÇÃO ORIGINAL
718721	03/04/2017	1150-P/99	016-P/12	24/12/2014
697986	16/02/2017	5092-P/11	111-P/13	19/12/2014
697987	16/02/2017	4301-P/08	006-P/13	19/12/2014
718853	03/04/2017	4228-P/08	069-P/08	24/12/2014
718854	03/04/2017	207-P/98	032-P/11	24/12/2014
718601	03/04/2017	2841-P/04	087-P/04	24/12/2014
718603	03/04/2017	999-P/99	074-P/01	24/12/2014
718733	03/04/2017	4822-P/10	074-P/12	24/12/2014
718734	03/04/2017	2225-P/02	116-P/08	24/12/2014
718735	03/04/2017	048-P/98	023-P/02	24/12/2014
697872	16/02/2017	742-P/99	044-P/02	19/12/2014
718737	03/04/2017	5525-P/13	114-P/13	24/12/2014
697874	16/02/2017	2864-P/04	105-P/04	19/12/2014
698002	16/02/2017	3285-P/05	106-P/05	19/12/2014
697875	16/02/2017	589-P/99	093-P/02	19/12/2014
718611	03/04/2017	3096-P/04	047-P/11	24/12/2014
697882	16/02/2017	1815-P/00	011-P/11	19/12/2014
697885	16/02/2017	3772-P/07	012-P/07	19/12/2014
718625	03/04/2017	1992-P/01	080-P/01	24/12/2014
718759	03/04/2017	1153-P/99	059-P/07	24/12/2014
718760	03/04/2017	2361-P/02	096-P/08	24/12/2014
718634	03/04/2017	5093-P/11	105-P/12	24/12/2014
718762	03/04/2017	3600-P/06	109-P/07	24/12/2014
697902	16/02/2017	1317-P/99	020-P/13	19/12/2014
697903	16/02/2017	4943-P/10	025-P/13	19/12/2014
697905	16/02/2017	1175-P/99	103-P/01	19/12/2014
718642	03/04/2017	1387-P/99	048-P/06	24/12/2014
718644	03/04/2017	5565-P/13	113-P/11	24/12/2014

*Márcia Serrão*

### Anexo 1 (continuação)

(Discriminação dos registros desconsiderados na avaliação referente ao item A)

Tabela 1 – relação de registros a serem reconsiderados na avaliação do item A (continuação)

#INT_CD	DATA DE REGISTRO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO TERMO DE OUTORGA	DATA DA INSERÇÃO ORIGINAL
697909	16/02/2017	4159-P/07	012-P/08	19/12/2014
718649	03/04/2017	2466-P/02	110-P/07	24/12/2014
718779	03/04/2017	2346-P/02	094-P/02	24/12/2014
718652	03/04/2017	493-P/98	026-P/09	24/12/2014
718783	03/04/2017	1102-P/99	101-P/07	24/12/2014
697927	16/02/2017	1458-P/99	103-P/08	19/12/2014
718793	03/04/2017	3802-P/07	007-P/13	24/12/2014
718666	03/04/2017	1147-P/99	012-P/12	24/12/2014
718668	03/04/2017	4162-P/07	079-P/08	24/12/2014
718801	03/04/2017	1760-P/00	082-P/03	24/12/2014
718681	03/04/2017	4521-P/09	011-P/10	24/12/2014
718685	03/04/2017	198-P/98	116-P/01	24/12/2014
718688	03/04/2017	924-P/99	063-P/06	24/12/2014
718816	03/04/2017	5522-P/13	099-P/13	24/12/2014
697953	16/02/2017	5097-P/11	118-P/12	19/12/2014
718817	03/04/2017	2872-P/04	113-P/04	24/12/2014
718819	03/04/2017	3281-P/05	097-P/05	24/12/2014
697959	16/02/2017	2403-P/02	103-P/05	19/12/2014
697960	16/02/2017	845-P/99	089-P/03	19/12/2014
697961	16/02/2017	1892-P/01	007-P/01	19/12/2014
697962	16/02/2017	1893-P/01	008-P/01	19/12/2014
718700	03/04/2017	3838-P/07	102-P/07	24/12/2014
697967	16/02/2017	4462-P/09	098-P/09	19/12/2014
718833	03/04/2017	4227-P/08	068-P/08	24/12/2014
697972	16/02/2017	2606-P/03	119-P/03	19/12/2014
718708	03/04/2017	3636-P/06	086-P/07	24/12/2014
718839	03/04/2017	2571-P/03	062-P/03	24/12/2014
718840	03/04/2017	983-P/99	027-P/03	24/12/2014
718844	03/04/2017	1559-P/00	037-P/06	24/12/2014
718717	03/04/2017	2596-P/03	104-P/03	24/12/2014

## Anexo 2

(Discriminação dos registros desconsiderados na avaliação referente ao item B)

Foram desconsiderados 21 registros devido às datas de inserção constantes atualmente no CNARH40 (16/02/2017 ou 03/04/2017) estarem fora do prazo. Entretanto, 21 registros foram inseridos originalmente nas datas de 11, 17 e 18 de janeiro deste ano, conforme exibido na Tabela 2.

Tabela 2 – relação de registros a serem reconsiderados na avaliação do item B

#INT_CD	DATA DE REGISTRO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO TERMO DE OUTORGA	DATA DA INSERÇÃO ORIGINAL
697950	16/02/2017	5902-P/14	037-P/16	18/01/2017
697866	16/02/2017	1825-P/00	413-P/16	11/01/2017
697940	16/02/2017	1826-P/00	414-P/16	11/01/2017
697924	16/02/2017	3243-P/05	415-P/16	11/01/2017
697911	16/02/2017	3244-P/05	416-P/16	11/01/2017
697878	16/02/2017	1827-P/00	417-P/16	11/01/2017
697951	16/02/2017	1491-P/00	460-P/16	11/01/2017
697988	16/02/2017	7076-P/16	470-P/16	11/01/2017
697990	16/02/2017	1326-P/99	472-P/16	11/01/2017
718694	03/04/2017	4486-P/09	078-P/16	11/01/2017
718744	03/04/2017	1679-P/00	113-P/16	11/01/2017
718788	03/04/2017	6959-P/15	176-P/16	11/01/2017
718719	03/04/2017	6972-P/16	264-P/16	17/01/2017
718665	03/04/2017	1166-P/99	299-P/16	17/01/2017
718822	03/04/2017	4236-P/08	322-P/16	11/01/2017
718807	03/04/2017	6976-P/16	366-P/16	17/01/2017
718626	03/04/2017	4781-P/10	437-P/16	17/01/2017
718706	03/04/2017	3169-P/04	480-P/16	11/01/2017
718761	03/04/2017	175-P/98	500-P/16	11/01/2017
718596	03/04/2017	1521-P/00	511-P/16	11/01/2017
718813	03/04/2017	6933-P/16	569-P/16	11/01/2017



Nota Técnica nº 107/2017/COSER/SRE  
Documento no 00000.030939/2017-55

Em 23 de maio de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
**Assunto: Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2016 - quarto período de certificação**  
Referência: 00000.015457/2017-75

### **Introdução**

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins que adotaram 2016 como o quarto período de certificação.
2. O cumprimento em 2015 da meta I.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 28/2016/COSER/SRE-ANA, documento nº 00000.028696/2016-12. O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2016 como segundo, terceiro e quinto período de certificação está nas Notas Técnicas 105/2017/COSER/SRE, 106/2017/COSER/SRE e 108/2017/COSER/SRE, documentos nº 00000.030932/2017-33, 00000.030936/2017-11 e 00000.030941/2017-24.
3. As análises do presente documento se basearam no Informe 2016 Progestão nº 03, de 08 de março de 2016, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.
4. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos Progestão, no quarto período de certificação, o estado deverá dar continuidade à fiscalização das barragens constantes de seu cadastro.
5. A meta será considerada atendida conforme esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de enviarem as informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2016 via sistema Risk Manager utilizando formato padrão, complementarem e atualizarem o cadastro de barragens, classificarem as barragens por Dano Potencial Associado - DPA e por Categoria de Risco – CRI e regulamentarem o artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata das Inspeções de Segurança Regular.

### **Análise dos cadastros de barragens recebidos e da classificação**

A tabela 1 constante no Anexo Único resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Em geral, foi observado um refinamento dos cadastros, com acréscimo da quantidade de barragens e na classificação. Apenas Amazonas e Espírito Santo não demonstraram avanço no cadastro.



Os estados do Acre, Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul classificaram mais de 90% das barragens cadastradas quanto ao Dano Potencial Associado – DPA. Para o estado do Espírito Santo esse número ficou em torno de 80%. Mato Grosso do Sul classificou em torno de 50%, um número satisfatório pelo quantitativo de barragens cadastradas. Tocantins classificou 24 barragens.

Em relação à classificação quanto à Categoria de Risco – CRI, o fiscalizador deve realiza-la apenas para as barragens sujeitas à Lei nº 12.334/2010. Os estados do Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Pernambuco e Rio Grande do Norte classificaram quanto à CRI mais de 85% das barragens cadastradas. Mato Grosso do Sul classificou 40% das barragens quanto à CRI, e totalizando 151 barragens. Rio Grande do Sul não classificou barragens quanto à CRI, e Tocantins classificou apenas 10 barragens.

Maranhão classificou apenas barragens com altura maior que 15m e volume maior que 3hm<sup>3</sup>, quando deveria ter classificado todas as barragens cadastradas quanto ao DPA e quanto à CRI as reguladas quanto à PNSB.

Os órgãos fiscalizadores de barragens de resíduos industriais em corpos d'água estaduais dos estados do Espírito Santo (IEMA) e Rio Grande do Sul (FEPAM) não enviaram informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2016. Os órgãos IMAC/AC, IPAAM/AM, AGERH/ES, SEMA/MA, IMASUL/MS, CPRH/PE, IDEMA/RN e NATURATINS/TO não enviaram cadastro de barragens de resíduos industriais. O INEMA/BA foi o único órgão a apresentar tal cadastro.

Os estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco e Tocantins, apesar de terem avançado na complementação cadastral, ainda devem dar especial atenção à complementação dos dados cadastrais. Bahia deve complementar empreendedor e capacidade do reservatório. Maranhão deve complementar altura e capacidade do reservatório. Pernambuco e Rio Grande do Sul devem completar dados de altura. Tocantins deve complementar nome da barragem, altura e capacidade. Rio Grande do Sul deve completar o cadastro, pois no ano anterior inseriu mais de 5 mil barragens, e este ano enviou cadastro com 562 barramentos.

Seguem abaixo algumas orientações específicas para alguns estados:

- ✓ Amazonas : informou que todas as barragens estão em curso d'água de domínio federal. Verificar esta informação, pois no cadastro do IPAAM devem constar apenas barragens em rios de domínio estadual. Além disso, informou que nenhuma barragem está regulada pela PNSB, mas todas possuem mais de 3hm<sup>3</sup>, sendo, portanto, reguladas. As coordenadas devem ser informadas em grau decimal.
- ✓ Pernambuco: retirar a barragem Cacheira I do seu cadastro, por estar em rio federal. A dominialidade do curso d'água da barragem Cachoeira II deve ser corrigida, pois verificamos que se trata de rio estadual (córrego Luanda), e não de rio federal conforme informado; A CPRH informou que o cadastro de barragens é de competência da APAC, porém a informação não procede, pois eles são fiscalizadores de barragens de resíduo industrial.
- ✓ Tocantins: melhorar o preenchimento da informação sobre o uso principal, utilizando as finalidades pre estabelecidas. Observar o tipo de dado (texto, data, número). A inserção de texto em campos previstos para numerais (a exemplo do campo "capacidade") dificulta a compilação de dados para o RSB. Não mesclar células na planilha.



Os estados do Acre, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Tocantins publicaram regulamentos da Inspeção Regular. O estado do Amazonas publicou regulamento, porém relativo à Revisão Periódica e ao Plano de Segurança. Espírito Santo e Rio Grande do Norte iniciaram o processo de regulamentação apresentando minuta de portaria. Rio Grande do Sul ainda não regulamentou a referida Lei.

### **Conclusão**

6. Diante do exposto, certifica-se que os estados atingiram o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estado	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
Índice de alcance da meta 1.5	9,4	7,3	10	5	6,9	9,9	9,9	7,7	4,8	6,8

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
FERNANDA LAUS DE AQUINO

Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente de Regulação



ANEXO ÚNICO

**Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2016.**



APAC 0483 /2017  
DPR 02.08.17

CPRH Agência  
Estadual de  
Meio Ambiente



OF. DPR N° 790 /2017

Recife, 02 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES**  
Superintendente de Regulação  
Agência Nacional de Águas - ANA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste expediente esclarecer o OF. DPR n° 1052/2016, datado de 04 de novembro de 2016, dessa Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, o qual foi encaminhado em resposta ao ofício n° 54/2016 - SER/ANA, protocolado nesta agência sob n° 12966/2016.

Informamos que temos ciência da responsabilidade do órgão pela fiscalização de barragens para fins de disposição de resíduos industriais no Estado de Pernambuco. A nossa resposta decorre do fato do Estado de Pernambuco não possuir este tipo barragem.

Sem mais para o momento, aproveitando-se o ensejo para renovar expressões de apreço e consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

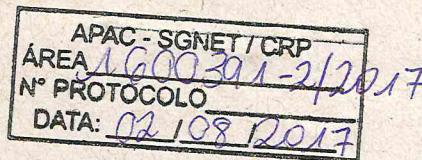
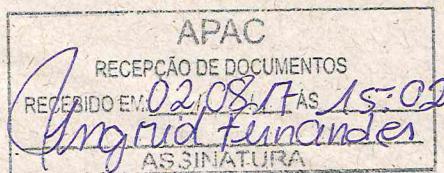
*Eduardo L*  
**EDUARDO ELVINO**  
Diretor Presidente

DPR

C/C:

A Sua Senhoria o Senhor  
**MARCELO ASFORA**  
Diretor Presidente  
Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

Controle Eletrônico de Documentos  
SIGEPE  
Número: 1600391-212017  
Data da Abertura: 02/108/17  
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH



Para: Juliana Batista

Em: 02/08/17

Conforme determinação do  
Diretor Presidente.

Mz.